

TERMO ADITIVO N. 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: STRAHL ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ/MF 20.554.701/0001-80, com sede à Rua Vigário Frei João, n. 23, sala 02, Centro, Luzerna/SC, neste ato representada por seu administrador Vagner Kaefler, doravante simplesmente designada contratada..

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a reforma onde se objetiva a revitalização do Estádio Municipal Beira Rio, localizado na Rua Vereador Simão Proner, s/n., Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, conforme documentos que fazem parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual. O fiscal de obras do município Guilherme Zanchetta e o Secretário Municipal de Transportes e Obras Darci Brandini, que são os responsáveis pela fiscalização da execução da obra, manifestaram-se favoráveis à concessão de mais 30 (trinta) dias para a finalização da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA -- PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo final para a execução da obra era 31/07/2020 e agora passa a ser 31/08/2020.

A vigência do contrato se encerraria no dia 14/08/2020 e agora passa a ser 14/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57 da Lei n. 8.666/93, além da cláusula nona do contrato.

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além de ter justificado o motivo da prorrogação (documentos anexos).

CLÁUSULA QUINTA– RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 30 de julho de 2020.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

STRAHL ENGENHARIA EIRELI ME
Vagner Kaefer
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____